

APLICABILIDADE DA LEI DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PR

Juliane Lukenchuke Andretta¹, Renata Fantine dos Santos², Patricia Bruder Barbosa Olini³

^{1,2}Acadêmicas do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR.

¹Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. julianelukenchuke@hotmail.com, fantinerenata@gmail.com

³Orientadora, Mestra, Departamento de Arquitetura e Urbanismo, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICETI. patricia.olini@unicesumar.edu.br

RESUMO

A presente pesquisa trata da Lei 11.888/08, que tem por título Lei de Assistência Técnica e possui a finalidade de assegurar o atendimento de um profissional habilitado em projetos e execução de construção, reforma e ampliação às famílias de baixa renda. Aprovada em 2008 após um longo processo no campo habitacional, a lei não reúne muitas experiências de aplicação até hoje, apesar de sua relevância. À vista disso, o objetivo deste trabalho é explorar o que já foi realizado no município de Maringá/PR até então; quais os modelos de implantação da lei e qual o nível de conhecimento dos profissionais da área sobre o assunto. Para isso, a pesquisa iniciará com a contextualização do início dos debates sobre assistência técnica no país, trará de maneira breve o histórico base para a sanção da Lei em 2008 através de uma revisão bibliográfica e posteriormente, serão aplicadas entrevistas de cunho qualitativo junto às autoridades competentes e alguns profissionais do município, a fim de investigar o conhecimento dos mesmos sobre a temática.

PALAVRAS-CHAVE: Habitação social; Urbanismo; Moradia; Acessibilidade.

1 INTRODUÇÃO

A Lei 11.888/08, intitulada Lei de Assistência Técnica, prevê que famílias com renda máxima de até 3 salários mínimos tenham acesso aos serviços de um profissional da construção civil para planejamento e execução de projetos residenciais de reforma, construção e ampliação, sejam essas famílias moradoras de zonas urbanas ou rurais. Essa diretriz nasceu com o objetivo de proporcionar melhor aproveitamento do solo urbano e rural, evitar acampamentos em zonas de riscos, garantir que os sítios urbanos estejam ocupados de acordo com a legislação vigente, além de contribuir no direito de acesso à moradia e à cidade (BRASIL, 2008).

O início deste debate se deu em 1976, quando o Sindicato de Arquitetos do Rio Grande do Sul (SERGS) iniciou uma discussão em torno da assistência técnica como um direito a ser garantido pelo Estado à parcela social de baixa renda. Em consoante, aconteciam movimentos e até mesmo criação de leis em determinados municípios brasileiros, que buscavam caucionar a assistência técnica à população cabível (IAB, 2010). Embora houvesse discussão a favor da causa no Brasil, a Lei de Assistência Técnica só foi aprovada em 2008 após um longo processo evolutivo na legislação brasileira, estimulado pelo início do processo de industrialização e urbanização a partir do final do século XIX. Evento esse, que se deu através das sedutoras promessas de melhorias de vida que viriam junto do processo de industrialização dos grandes centros, entretanto, o que aconteceu de fato foi que as metrópoles brasileiras acabaram marcadas por violência e problemas sanitários (MARICATO, 2003). Mesmo as tentativas das grandes indústrias em produzir habitação para seus operários colaboraram com esse processo, pois, as moradias eram de baixíssima qualidade e a legislação vigente impedia que essas vilas ficassem próximas ao centro da cidade, incentivando assim, a segregação social (VILLAÇA, 1986).

É nesse contexto que o poder público percebe que as indústrias por si só não conseguiriam produzir habitações suficientes, então o Estado intervém através da criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's) na década de 1930, programa que destinava parte de seus lucros à criação de habitações coletivas. Destarte as políticas foram se expandindo, passando pela criação da Lei do Inquilinato, responsável, sobretudo, por congelar o preço dos aluguéis; a Fundação da Casa Popular (FCP), um projeto fracassado

devido a interesses políticos prevaletentes (RUBIN e BOLFE, 2014), mas seguido de uma época bastante importante que foi o ano de 1964, ano deveras importante no campo da habitação por ser o único período em que “[...] de fato, houve uma Política Nacional de Habitação no país.” (BOTEGA apud RUBIN E BOLFE, 2014). Nesse mesmo ano foi implementado o Banco Nacional de Habitação (BNH), que embora tenha financiado um número alto de moradias, produzia uma arquitetura de baixíssima qualidade, as construções eram padronizadas e construídas às margens da cidade, nada sustentáveis e de pouca funcionalidade (FERREIRA, 2012).

Por fim, é indispensável salientar a importância de uma outra lei aprovada nesta linha do tempo: a lei 10.257, ou, Lei do Estatuto da Cidade, sancionada no ano de 2001 com o intuito de regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal (BRASIL, 2001). Segundo Raquel Rolnik (2001), os parâmetros propostos pelo estatuto dividem-se em três partes, sendo a primeira destinada à organização do uso e ocupação do solo urbano com normas propostas por um Plano Diretor formado em cada município. A segunda trata da relação cidadão-cidade em termos de participação popular nos processos atinentes ao futuro da cidade e a última, flexibiliza a busca pela regularização fundiária no país com atenção especial à Lei de Usucapião, responsável por declarar uma ocupação de terra privada legal após 5 anos de permanência sem requerimento do proprietário do lote (ROLNIK, 2001).

Essas diretrizes são resultantes de lutas antigas, incorporadas principalmente por grupos de arquitetos, urbanistas e outros profissionais da área que sonhavam e sonham com políticas justas para o crescimento das cidades brasileiras, e aos poucos, essas políticas foram sendo ampliadas de maneira que as anteriores criaram base para que novos instrumentos fossem aprovados, como é o caso da Lei de Assistência Técnica. Todavia, é importante que os municípios tenham consciência que essa lei ultrapassa os limites federais e necessita de um plano de ação municipal para ser implementada; dessa forma, o presente trabalho pretende investigar o que o município de Maringá tem realizado nessa área, quais os planos de ação, de conscientização da população e qual o nível de conhecimento dos profissionais de arquitetura locais sobre a Assistência Técnica. Para isso, a pesquisa parte de uma revisão bibliográfica a fim de contextualizar as políticas habitacionais brasileiras de maneira sucinta e objetiva, até chegar no histórico de aprovação da Lei 11.888/08 em si. Adiante, será feita uma pesquisa qualitativa, através de entrevistas com profissionais e alguns agentes públicos do município de Maringá para compreender o que foi realizado na cidade até o momento e se há algum projeto futuro já em debate.

2 COMO A LEI DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PODE SER APLICADA

Em São Paulo, no ano de 1989 começou a ser implementado um modelo que posteriormente serviu como base para aplicação de assistência técnica no país, esse modelo propõe uma tríade, um trabalho conjunto entre população, profissionais e poder público. Nessa proposta, o encontro entre arquiteto e usuário é mediada pela prefeitura ou entidade profissional (CAU, ONG's); a pessoa que deseja receber assistência procura o respectivo local e solicita o serviço, dessa forma, a entidade profissional elenca de maneira aleatória um profissional dentre os que manifestaram desejo em prestar esse tipo de serviço. Uma vez escolhido o profissional, a família faz o contato e ambos desenvolvem projeto e execução da obra (AMORE, 2016).

Após a aprovação da lei em 2008, foi possível exemplificar detalhadamente o processo de aplicação da Lei de Assistência Técnica desde a aprovação no Congresso Nacional até a conclusão da obra. O Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) explica, através de um manual, esse trajeto; tudo começa com a solicitação de verba feita ao Governo Federal pela prefeitura, a partir daí as ações concentram-se em nível municipal. O município

fica responsável por fazer o controle das famílias que teriam direito de receber o atendimento e quando solicitado o serviço, ele encaminha o pedido para as entidades profissionais (CAU, ONG's) e estas, por sua vez, ficam responsáveis por abranger os cadastros de profissionais que desejam prestar o serviço e indica de forma imparcial algum especialista. Quando o profissional e usuário se encontram acontece a primeira parte do trabalho, o projeto arquitetônico, que após concluído é enviado para aprovação municipal. Assim que aprovado, a família segue em busca de recursos para executar o projeto, normalmente isso é feito através de financiamento do Programa Minha Casa, Minha Vida. Uma vez reunidos os recursos, inicia-se a execução da obra acompanhada pelo mesmo profissional que elaborou o projeto. Finalmente concluído, o projeto passa pelas devidas vistorias e o arquiteto recebe a remuneração de cada etapa de acordo com a tabela de honorários fornecida pela entidade profissional de seu estado (IAB, 2010).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa qualitativa se configura como um estudo de caso de natureza básica, com objetivo exploratório que pode ser dividida em três fases, sendo elas: contextualização, entrevistas e conclusão. A primeira etapa está sendo desenvolvida atualmente, se trata de uma revisão bibliográfica aprofundada que busca compreender os caminhos que levaram à aprovação da lei no Brasil e qual seu histórico, desde o início dos debates até sua aprovação. Posteriormente, será feita a elaboração e aplicação de algumas entrevistas com profissionais do município a fim de compreender o que está sendo feito em Maringá/PR para incentivar a aplicação da lei, quais são os modelos de aplicação e nível de aplicabilidade até o momento. Por fim, os resultados obtidos serão analisados e compilados em um artigo final.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi exposto compreende-se que a Lei de Assistência Técnica é um instrumento habilidoso fruto de uma longa trajetória histórica, sendo assim, é de igual importância que sua prática seja efetiva em todos os municípios brasileiros. Partindo dessa ideia, o presente trabalho busca contribuir com a academia, com a população em geral - visto que essa é parte mais beneficiada com a lei - e com os profissionais aspirantes ao trabalho técnico, através de um artigo que apresente a real situação da assistência técnica no município de Maringá/PR, que considere o que levou a esse estado atual e manifeste o conhecimento que a classe profissional tem a respeito do assunto aqui tratado.

REFERÊNCIAS

AMORE, Caio Santos. **Assessoria e assistência técnica: arquitetura e comunidade na política pública de habitação de interesse social**. Rio de Janeiro: URBFAVELAS, 2016. Disponível em: <<http://www.peabirutca.org.br/wp-content/uploads/athis-2.pdf>>. Acesso em: 16 de julho de 2021.

FERREIRA, João Sette Whitaker. **Produzir casas ou construir cidades? Desafios para um novo Brasil urbano**. São Paulo: FUPAM 1 Ed., 2012. Disponível em: <http://www.labhab.fau.usp.br/wpcontent/uploads/2012/02/ferreira_2012_produzirhab_cidades.pdf>. Acesso em 24 de julho de 2021.

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB). **Manual para a implantação da assistência técnica pública e gratuita a famílias de baixa renda para projeto e**

construção de habitação de interesse social. Instituto de Arquitetos do Brasil. Brasil, 2010. Disponível em: <<https://www.caupr.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/manual-para-implantacao-da-assistencia-tecnica-publica-e-gratuiata.pdf>>. Acesso em: 04 de julho de 2021.

BRASIL. Poder Legislativo. **Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001** – Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm#:~:text=L10257&text=LEI%20No%2010.257%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202001.&text=Regulamenta%20os%20arts.,urbana%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>. Acesso em 04 de junho de 2021.

BRASIL. Poder Legislativo. **Lei no 11.888, de 24 de dezembro de 2008.** Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/lei/l11888.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.888%2C%20DE%2024,16%20de%20junho%20de%202005.>. Acesso em: 04 de julho de 2021.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, Legislação e Desigualdade.** São Paulo: FAU-USP, 2003. Disponível em: <<https://erminiamaricato.net/estudo-avancados-48/>>. Acesso em: 25 de junho de 2021.

ROLNIK, Raquel. **Estatuto da cidade: Instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza.** São Paulo, 2001. Disponível em <<https://polis.org.br/publicacoes/estatuto-da-cidade-instrumento-para-as-cidades-que-sonham-crescer-com-justica-e-beleza/>>. Acesso em 13 de julho de 2021.

RUBIN, Graziela Rossatto; Bolfe, Sandra Ana. **O desenvolvimento da habitação social no Brasil.** Ciência e Natura, vol. 36, núm. 2, maio-agosto, 2014, pp. 201-213. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, Brasil. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/4675/467546173014.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

VILLAÇA, Flávio. **O que todo cidadão precisa saber sobre habitação.** São Paulo: Global, 1986. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=3492545&forceview=1>>. Acesso em: 15 de julho de 2021.